



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Ata de Julgamento do dia 25/06/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 022/2019**

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes a Presidente Rodrigo de Abreu e os auditores Paulo Roberto Freyesleben da Silva, João Rotta Filho, Márcio Carlsson, Patrick Jairo de Sousa, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 106/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **JOINVILLE x FIGUEIRENSE** - .

SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 JOAO HENRIQUE PEZENTI

10/06/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO HENRIQUE PEZENTI (450315), atleta da equipe do Figueirense , em razão de ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos:"DIRETO: Por impedir uma oportunidade clara de gol, dando uma entrada de maneira temerária na disputa de bola, fora da área penal contra seu adversário, Sr. Daniel Gonçalves Batista numero 11 da equipe Joinville. O mesmo precisou de atendimento e retornou ao jogo."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art.254, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 250, DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO. VENCIDO O AUDITOR PAULO FREYESLEBEN QUE APLICAVA A PENA DE 01 JOGO, COM FULCRO NO ART. 254, DO CBJD.

2 - PROCESSO 109/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA**

JOGO: **BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ** - .

SUB 15 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 JOAO VICTOR MARTINS SOARES

05/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VICTOR MARTINS SOARES, nº 8, atleta do clube HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE. Consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso após "atingir seu adversário com uma rasteira, de maneira temerária...". Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu o art. 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO ATLETA DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254 C/C 182 DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR PATICK JAIRO DE SOUSA QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 250, DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

3 - PROCESSO 112/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **JOINVILLE x AVAÍ** - .

SUB 17 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 LUIS FELIPE DE PAULA FAVERO

16/07/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FELIPE DE PAULA FAVERO, atleta com registro na FCF/ CBF sob número 599.113, camisa número 13, da equipe da AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado LUIS FELIPE DE PAULA FAVERO recebeu cartão vermelho DIRETO, aos 29 (vinte e nove) minutos da segunda etapa, em razão da conduta descrita na súmula da partida, que assim descreveu a ação: Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 250 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 250 C/C 182 DO CBJD.

4 - PROCESSO 113/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **NAÇÃO x CAMBORIU** - .

COPA SANTA CATARINA SUB 15

DENUNCIADO(S):

1 JOHNATHAN FERREIRA SANTANA

26/08/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOHNATHAN FERREIRA SANTANA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 656.629, camisa número 08, da equipe da SOCIEDADE ESPORTIVA IRINEU - NAÇÃO, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado JOHNATHAN FERREIRA SANTANA recebeu cartão vermelho decorrente da segunda advertência, aos 18 (dezoito) minutos da segunda etapa, em razão da conduta descrita na súmula da partida, que assim descreveu a ação: Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 250 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO, DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR MÁRCIO CARLSSON QUE APLICAVA A PENA DE 01 (UM)

JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 250 §2º, DO CBJD.

5 - PROCESSO 114/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **CONCORDIA x JUVENTUS** - .
SUB-17 SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 CONCORDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por deixar de providenciar médico responsável no horário previsto para a realização da partida, ocasionando atraso de 03 (três) minutos para seu início, mediante a chegada do mesmo, conforme consta da súmula (fls. 03 e 06), incidindo, assim, nas condutas tipificadas no Art. 206, e 191, I e III do CBJD c/c Art. 15, XV do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 206 C/C 182, DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR PATRICK JAIRO DE SOUSA, SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 100,00, POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO A PENA DE R\$ 300,00, REDUZIDA PARA R\$ 150,00. E AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 191, I E III, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

6 - PROCESSO 115/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA**

JOGO: **PRÓSPERA x ALMTE BARROSO** - .
SUB-17 SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 LUIZ VINICIUS MACIEL MARTINEZ
21/04/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ VINICIUS MACIEL MARTINEZ, atleta de nº 14 da equipe do Próspera, inscrito na CBF sob o nº 619.976, por "empurrar seu adversário com uso de força excessiva fora da disputa de bola", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO, DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR MÁRCIO CARLSSON QUE APLICAVA A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 250 §2º, DO CBJD.

7 - PROCESSO 118/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **BRUSQUE x FIGUEIRENSE** - .
SUB 17 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 MATHEUS VINICIUS ALVES DA SILVA
20/01/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS VINICIUS ALVES DA SILVA, (583.456) atleta nº.05 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pela Árbitra da partida: "2 CA - FOI EXPULSO AOS 40 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA NÚMERO 5, SR. MATHEUS VINICIUS ALVES DA SILVA, DA EQUIPE BRUSQUE, POR REINCIDÊNCIA DE CARTÃO AMARELO, POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA, IMPEDINDO UM ATAQUE PROMISSOR". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, § 1º, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. MATHEUS FREIBERGER ROSA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, § 1º, I, do CBJD.

8 - PROCESSO 120/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **BRUSQUE x FIGUEIRENSE** - .
SUB 15 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 ERICK BERTOLINI
22/07/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERICK BERTOLINI, atleta com registro na FCF/CBF sob número 655.972, camisa número 02, da equipe da BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado ERICK BERTOLINI fora expulso de campo em decorrência da segunda advertência, conforme se depreende do registro existente na súmula da partida, que assim descreveu a ação: 2 CA -. Por dar um calço por trás em seu adversário, de forma a tentar derrubá-lo, com o jogo paralisado, ainda pronunciou algumas palavras ao adversário, inaudíveis para a arbitragem. Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 254 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. MATHEUS FREIBERGER ROSA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254, DO CBJD.

10 - PROCESSO 122/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **GUARANI x AVAÍ** - .
SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 JHONATHAN LUZA SILVEIRA
03/06/1999 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHONATHAN LUZA SILVEIRA, atleta de nº 21 da equipe do Avaí, inscrito na CBF sob o nº 458.964, por "tentar acertar um soco em seu adversário, com a bola fora de jogo", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A c/c Art. 157, II do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254-A, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PATRICK JAIRO DE SOUSA, QUE APLICAVA A PENA DE 04 JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 02 JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 182, DO CBJD, E AINDA, REDUZ-SE PARA 01 (UM) JOGO, POR APLICAÇÃO DA FORMA TENTADA, ART. 157, II, DO CBJD.

11 - PROCESSO 123/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **CHAPECOENSE x CRICIÚMA** - .
SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 FERNANDO AUGUSTO PEREIRA BUENO JUNIOR
14/09/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA BUENO JUNIOR Inscrição: 528447, atleta nº 6, da Chapecoense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO - Outro motivo. Desferir um tapa com a mão aberta, no rosto de seu adversário, atleta nº 17 Victor de Lima Medeiros, o atleta saiu do campo normalmente.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, I, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO O ATLETA PROFISSIONAL NÃO DISPÕE DA BENESSE DO ARTIGO 182, DO CBJD. ---

DENUNCIADO(S):

2 JOCEMAR KLEIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOCEMAR KLEIN, árbitro principal da partida, uma vez que, diante do seu relatório incompleto, no que tange o atleta LUIS PEDRO GIONGO, impossibilitando análise e possível oferecimento de denúncia.". Agindo desta forma (relatório incompleto e insuficiente), responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD/2009,

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 266, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

3 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL - entidade de prática desportiva, uma vez que, conforme se depreende do relatório do Delegado da Partida, "1. Informo que não houve a presença da Polícia Militar, sendo o serviço de segurança do evento prestado por quatro agentes da empresa inviolável, coordenados pelo Sr. Edson Machado Júnior, (49) 999228510.". Agindo assim, o denunciado infringiu o Regulamento Específico da Competição, em seu art. 26 e o art. 191, III, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- JUNTADA PROVA DOCUMENTAL (FOTOS) --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS

12 - PROCESSO 124/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **TUBARÃO x MARCÍLIO DIAS** - .

SUB 17 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 GABRIEL DA ROSA NAZARIO

06/04/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL DA ROSA NAZARIO- TUBARÃO- Inscrição: 548135, atleta nº 4, do Tubarão, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -. EXPULSEI DE FORMA DIRETA (CV) POR PISAR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, POR DUAS · VEZES, SEU ADVERSÁRIO NO TORNOZELO E NA ALTURA DA PERNA, O ATLETA DA EQUIPE DO MARCILIO DIAS, NUMERO 9 FELIPE DE MELO MARQUARDT PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO RECLAMANDO.".Agindo desta forma (por duas vezes pisar dolosamente seu adversário e este necessitar de atendimento), responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. JONAS PHILIPPE CANI. --- JUNTADO E VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 02 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 182, DO CBJD. VENCIDOS O AUDITOR MÁRCIO CARLSSON E O PRESIDENTE QUE ABSOLVIAM. --- FOI REQUERIDO POR AMBOS OS DEFENSORES E DEFERIDO PELA COMISSÃO, NA AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE DE PROCURADORIA EM SESSÃO, A REMESSA DOS AUTOS A PROCURADORIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO COMTEMPLADAS NA DENÚNCIA, A PARTIR DA PROVA AUDIOVISUAL PRODUZIDA.

DENUNCIADO(S):

2 ARTHUR FERREIRA

18/01/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR FERREIRA- MARCÍLIO DIAS -Inscrição: 583024, atleta nº 5, do Marcílio Dias, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO- . : EXPULSEI DE FORMA DIRETA (CV) POR DESFERIR UM TAPA NO ROSTO DO ATLETA DA EQUIPE DO TUBARÃO NUMERO 6 WESLLEN PATRICK OLIVEIRA REIS, O MESMO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. INFORMO QUE A INFRAÇÃO FOI VISUALIZADA E INFORMADA PELO 4º ARBITRO SR 'MAYCK ESPÍNDULA COSTA" POIS FOI COMETIDA FORA DO MEU CAMPO VISUAL, QUANDO AINDA ESTA EXPULSANDO OUTRO ATLETA.".Agindo desta forma (agredir dolosamente com um tapa o seu adversário), responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, §1º, I, c/c art. 157, II, §1º (tentativa), do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. TARCISIO GUEDIM. --- JUNTADO E VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254-A, §1º, I, C/C 157, II, §1º, do CBJD/2009. --- FOI REQUERIDO POR AMBOS OS DEFENSORES E DEFERIDO PELA COMISSÃO, NA AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE DE PROCURADORIA EM SESSÃO, A REMESSA DOS AUTOS A PROCURADORIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO COMTEMPLADAS NA DENÚNCIA, A PARTIR DA PROVA AUDIOVISUAL PRODUZIDA.

ANTE A AUSÊNCIA DE UM REPRESENTANTE DA PROCURADORIA EM SESSÃO, A COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU REMETER OS AUTOS 123/19 A PROCURADORIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO PELO FATO DE HAVER ATLETA PROFISSIONAL ATUANDO PELA EQUIPE DA CHAPECOENSE EM COMPETIÇÃO 'NÃO-PROFISSIONAL'. --- O PROCESSO 121/19 FOI RETIRADO DE PAUTA POR SE TRATAR DE ATLETA MENOR DE IDADE E NÃO POSSUIR DEFENSOR, DEVENDO O MESMO SER INCLUÍDO NA PRÓXIMA SESSÃO A SER AGENDADA POR ESTE TRIBUNAL. --- Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Rodrigo de Abreu

Auditor Presidente da 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC